



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Isaias Coelho no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Institui o Programa de Adoção de Escolas no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André Néres, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Escolas, com o objetivo de permitir que empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos colaborem na reforma, manutenção e melhoria das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º A adoção poderá abranger:

- I - Reformas estruturais, como pintura, telhados, instalações elétricas e hidráulicas;
- II - Manutenção e conservação, incluindo mobiliário, equipamentos e espaços comuns;
- III - Apoio pedagógico, por meio de doações de materiais escolares e equipamentos tecnológicos;
- IV - Implantação de projetos sociais, culturais e esportivas.

Art. 3º As entidades ou empresas participantes poderão receber como contrapartida:

- I - Reconhecimento público pela parceria firmada, com certificação da Prefeitura Municipal;
- II - Autorização para divulgação institucional, respeitando os limites da publicidade oficial nas escolas;
- III - Benefícios fiscais, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 4º A adesão ao programa se dará mediante Termo de Cooperação, a ser firmado entre a Prefeitura e os interessados, especificando os compromissos, prazos e responsabilidades de cada parte.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios para a participação, homologação das adoções e fiscalização das ações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de março de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Adoção de Escolas no Município de Embu-Guaçu, permitindo a participação da iniciativa privada, do terceiro setor e de cidadãos na reforma, manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino. Trata-se de uma medida inovadora, que visa otimizar os recursos públicos, garantir maior qualidade no ambiente educacional e incentivar o engajamento da sociedade na valorização da educação.

A iniciativa não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não interfere na organização administrativa da Prefeitura e não impõe obrigações diretas ao Executivo, limitando-se a regulamentar uma forma de cooperação voluntária entre o setor público e a iniciativa privada. O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que leis municipais que promovem políticas públicas, sem impor obrigações financeiras ou administrativas ao Executivo, são de competência legislativa da Câmara Municipal.

Além disso, a iniciativa promove a eficiência administrativa, permitindo que a Prefeitura possa direcionar seus recursos para outras demandas essenciais da educação.

Outro ponto relevante é que a proposta não cria despesas obrigatórias para o Município, uma vez que a adesão ao programa será feita por meio de Termo de Cooperação, garantindo a segurança jurídica das parcerias e a transparência das ações realizadas. O reconhecimento público das entidades participantes, previsto no projeto, busca incentivar a adesão ao programa sem comprometer o princípio da impessoalidade na administração pública.

Diante da importância do tema e dos benefícios que o programa pode trazer para a comunidade escolar e para a educação municipal, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.